

LEI Nº 2.259, DE 22 DE SETEMBRO DE 2014

“Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e agricultura, alterando a lei complementar nº 2.141/2010.”

O Prefeito Municipal de Rio Piracicaba/MG, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Piracicaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os itens 7 e 8 do art. 52 da Lei Complementar Nº 2.141, 01/06/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação, acrescido do item 10 ao final descrito:

“Art. 52. A estrutura orgânica do Poder Executivo é a seguinte:

.....
7 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.1 - Divisão de Atenção Básica em Saúde

7.1.1 - Setor de Farmácia Básica

7.1.2 – Setor de Vigilância em Saúde

7.1.3 - Setor de Programas de Saúde

7.1.3 - Setor de Controle, Avaliação e Regulação

8 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

8.1 – Divisão Gestão Urbana

8.1.1 – Setor de Fiscalização de Posturas

8.1.2 – Setor de Limpeza e Conservação de Vias

8.1.3 – Setor de Transportes e Manutenção de Veículos

8.2 – Divisão de Obras e Estradas Vicinais

.....
10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

10.1 – Divisão de Meio Ambiente

10.2 – Divisão de Política Rural”

Art. 2º. Os Capítulos VII e VIII com os respectivos arts. 59 e 60 da Lei Complementar Nº 2.141, 01/06/2010, passarão a vigorar com a seguinte redação, acrescido do Capítulo VIII A e seu respectivo art. 60 A, final descrito:

“CAPÍTULO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 59. À Secretaria Municipal de Saúde compete:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII - programar projetos e atividades de saúde pública municipal;

VIII - fiscalizar o cumprimento da legislação sanitária do Município;

IX - articular com os órgãos e entidades federais, estaduais e municipais relacionados com a saúde pública ao nível municipal;

X - promover campanhas de saúde pública;

XI - promover campanhas de saúde animal;

XII - executar atividades de saúde escolar;

XIII - elaborar programas e projetos relativos a:

a) prestação de serviço médico, odontológico, ambulatorial, hospitalar e de bem-estar social, com assistência de serviço social e psicológico, à população do Município, primordialmente à de baixa renda;

b) prestação de serviço médico e odontológico à população escolar do Município;

c) atividades de controle físico, químico e biológico das zoonoses, que impliquem risco para a saúde da população;

d) organização e implementação de campanhas de saúde pública no âmbito do Município;

XIV - elaborar e implantar programas de fiscalização do cumprimento da legislação sanitária do Município, em coordenação ou cooperação com outras entidades da administração pública federal, estadual e municipal;

XV - cooperar com a Secretaria Municipal de Obras e Infra e Infra Estrutura, na adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao Código de Posturas, ao licenciamento de atividades econômicas;

XVI - acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência, junto aos órgãos e entidades federais, estaduais e municipais;

XVII - executar as deliberações do Conselho Municipal de Saúde;

XVIII - proporcionar condições de funcionalidade do Fundo Municipal de Saúde;

XIX - responsabilizar-se pelo emprego de recursos próprios ou repassados à Secretaria, encarregando-se, através de balanços anuais, da prestação de contas do Executivo Municipal;

XX - acompanhar e promover a plena execução das atividades de serviços gerais, como manutenção, solicitação de material de expediente, segurança dos equipamentos, dentre outras;

XXI - participar de reuniões para melhor coordenação e encaminhamento das ações;

XXII – planejar e coordenar as atividades do Programa de Saúde da Família – PSF e do Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS e outros programas federais e estaduais da área da saúde;

XXIII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXIV - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Art. 60. À Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura compete:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VI - propor convênios, contratos, acordos, ajustes e outras medidas que se recomendem para a consecução dos objetivos da Secretaria;

VII - planejar, desenvolver e explorar os serviços de limpeza urbana;

VIII - regulamentar e fiscalizar a instalação e o funcionamento de quaisquer equipamentos ou sistemas, públicos ou particulares, relativos ao lixo;

IX - planejar a coleta regular, extraordinária e especial de lixo domiciliar, público e resíduos sólidos especiais;

X – planejar as rotas do transporte de lixo coletado até os locais de destino final;

XI - planejar e executar as atividades relativas ao aterro sanitário;

XII – planejar as atividades da varrição, capina e roçada das áreas públicas;

XIII - avaliar, propor e definir, em consonância com as demais áreas envolvidas, nos assuntos relacionados a transporte coletivo e individual de passageiros, cargas, em especial com relação a itinerário, paradas, terminais e outras;

XIV - coordenar as atividades relativas aos processos de Abastecimento de Água, Esgoto Sanitário;

XV - definir e gerenciar as metas do sistema de manutenção, resultado mensurável a ser atingido em prazo e valor, para o sistema, à luz das Diretrizes Estratégicas da organização;

XVI - definir, de forma participativa, o plano de ação, à luz das metas do sistema de manutenção;

XVII - avaliar, de forma participativa, o desempenho dos processos e dos servidores envolvidos em obras e serviços e propor ações de melhoria contínua, através de programas de aperfeiçoamento;

XVIII - avaliar, especificar e implantar novos materiais, técnicas e equipamentos e elaborar Instruções de Trabalho, de forma participativa, com os servidores envolvidos nos processos;

XIX - administrar contratos de serviços terceirizados, de fornecimento de materiais e de locação de equipamentos;

XX - solicitar a aquisição de materiais e contratação de serviços;

XXI - centralizar, regulamentar e coordenar, no âmbito do Poder Executivo, as atividades e meios relacionados com veículos da Prefeitura, transportes e serviços por eles efetuados, bens de consumo, equipamentos e instalações destinados à sua operação, manutenção e preservação;

XXII - preparar o Plano de Obras do Município e oferecer subsídios para o programa de expansão de serviços públicos concedidos;

XXIII - coordenar, orientar e emitir pareceres sobre a formulação do plano de obras de infra-estrutura e do sistema viário do Município na área urbana;

XXIV - fornecer subsídios aos programas de expansão de serviços públicos e aos órgãos envolvidos nos serviços de energia elétrica, telefonia, água e esgoto;

XXV - orientar, coordenar, controlar, fiscalizar e executar obras e serviços do Município na área urbana;

XXVI - aprovar as medições de obras realizadas e serviços executados

XXVII – coordenar os serviços de fiscalização de obras e posturas;

XXVIII - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXIX - exercer outras atividades correlatas.

CAPÍTULO VIII - A

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E AGRICULTURA

Art. 60 “A”. À Secretaria Municipal de Meio ambiente e Agricultura compete:

I - contribuir para a formulação do Plano de Ação do Governo Municipal, propondo programas setoriais de sua competência e colaborando para a elaboração de programas gerais;

II - cumprir políticas e diretrizes definidas no Plano de Ação do Governo Municipal e nos programas gerais e setoriais inerentes à Secretaria;

III - analisar as alterações verificadas nas previsões do orçamento anual e plurianual de investimentos da Secretaria e propor os ajustamentos necessários;

IV - promover a articulação da Secretaria com órgãos e entidades da administração pública e da iniciativa privada, visando ao cumprimento das atividades setoriais;

V - cumprir e fazer cumprir as normas vigentes na administração municipal;

VII - administrar as reservas biológicas municipais;

VIII - fiscalizar o cumprimento das normas técnicas e padrões de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, em cooperação e coordenação;

IX - desenvolver estudos e projetos de implantação e conservação da arborização dos logradouros públicos urbanos;

X - desenvolver estudos objetivando a implantação de parques, praças e jardins;

XI - promover medidas de conservação do ambiente natural;

XII - promover medidas de combate à poluição ambiental e fiscalização direta ou por delegação;

XIII - responsabilizar pela adoção de medidas fiscalizadoras relativas ao licenciamento de atividades econômicas, à defesa sanitária do Município e sua preservação ambiental;

XIV - executar as diretrizes, planos e os programas gerais de fomento à agricultura e à pecuária no Município;

XV - incentivar, apoiar e organizar ou coordenar atividades de pecuária no Município;

XVIII - estimular o desenvolvimento da agricultura através de programas como sementes, implementos e outros;

XIX - estimular e organizar cooperativas agropecuárias no Município;

XX - promover exposições agropecuárias;

XXI - cadastrar as propriedades agropecuárias;

XXI - elaborar programas que proporcionem ao trabalhador rural uma melhor qualidade de vida;

XXII - integrar o trabalhador rural como membro ativo da comunidade;

XXII - incentivar o trabalhador rural para participação efetiva no ciclo de produção e comercialização;

XXIII - assistência técnica e extensão rural;

XXIV - incentivo à permanência do homem no campo, através dos programas de cooperativismo, eletrificação rural e irrigação, habitação para o trabalhador rural, em sistema de mutirão (terraplanagem e material de construção), abertura e conservação de estradas para escoamento da produção, implantação de silos, distribuição de sementes, adubos e calcário;

XXV - planejar pequenas atividades agroindustriais, agropecuárias de manutenção familiar, pesqueiras, fruticulturas, floricultura e florestais.

XXVIII - conceder, negar e cassar alvarás para:

a) localização de atividades econômicas e de extração mineral, nos termos da lei complementar federal 140/2010;

b) licenciamento de atividades econômicas de produção, extração mineral, comércio e comércio de produtos derivados de origem animal;

c) localização e licença de funcionamento de depósitos de explosivos, inflamáveis em geral e postos de abastecimento de veículos;

XXVI - assessorar e representar o Prefeito, quando designado;

XXVII - exercer outras atividades correlatas.”

Art. 3º. Fica criado na Tabela I, do Anexo I, da Lei Complementar Nº 2.141, 01/06/2010, 01 (um) cargo de Secretário Municipal, código do cargo CC-01, símbolo de vencimento, RA-01, de recrutamento amplo e dedicação exclusiva.

Art. 4º. Esta lei complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Piracicaba, 22 de setembro de 2014.

Gentil Alves Costa
Prefeito Municipal